



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 083/2022

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA (CIPFIBRO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 2º- A (CIPF-IBRO) será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II- Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) com assinatura ou impressão digital do identificado;
- III- Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV- IV- Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Handwritten signature in blue ink.

Vertical text on the right margin: Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Vertical text on the right margin: 083-2022-14-2022-040792-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º- A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID (Classificação Internacional de Doenças), além dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Art.4º- A (CIPFIBRO) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas fibromialgia.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A síndrome da fibromialgia (FM) é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com FM é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

Dados sobre a fibromialgia no Brasil são alarmantes: **pelo menos 3% da população sofre com a doença** e a maioria dos casos se dá entre as mulheres. Estima-se que pelo menos 3% da população brasileira sofre com as dores intensas e incapacitantes, além dos outros sintomas causados pela fibromialgia.

Sendo nosso dever legislar, é justo que possamos buscar ferramentas que permitam um auxílio na vida de quem é portador dessa doença tão séria.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA